



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 383, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da [Lei Complementar nº 75/93](#); [Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e [Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.000668/2016-32, autuado com a finalidade de apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da União e do Estado de Goiás, notadamente sobre a regulação de transplantes, quanto à comunicação entre os órgãos e transferência dos pacientes em tempo hábil; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.000668/2016-32 em inquérito civil, para apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da União e do Estado de Goiás, notadamente sobre a regulação de transplantes, quanto à comunicação entre os órgãos e transferência dos pacientes em tempo hábil.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) officie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás:

1) acusando o recebimento do ofício nº 2945/2016-GAB/SES-GO, datado de 21/6/2016 (fls. 86/106); e

2) requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações complementares sobre a realização de transplantes no Estado de Goiás, especialmente sobre os motivos da “suspensão” de transplantes de coração no ano de 2015 até o mês de maio do ano de 2016, haja vista que, apesar de

o Estado justificar o fato devido ao descredenciamento da equipe do Hospital Santa Genoveva, ainda havia outras duas equipes adequadamente habilitadas através das Portarias MS-SAS n°s 838/2012 e 585/2015 (Dr. Geraldo Paulino e Dr. Rodrigo O. R. Ribeiro de Souza);

c) junte-se as Portarias MS-SAS n°s 838/2012 e 585/2015 anexas; e

d) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª CCR, para conhecimento, inclusão na sua base de dados.

Atendida a requisição, à conclusão.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 30 ago. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 8.](#)

M P F
Ministério Público Federal